Lei: nº 6869 de 06.06.91 Sancionada
D.O.M: nº 9648 de 01.07.91
Suplemento

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00

Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 106/91

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade e Competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem 0010 - Prefeito Municipal

LEI Nº 6869 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 068691991
Projeto: 01061991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SIRP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6869 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP:

I - promover a integração administrativa, através de sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar, quando necessário, os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal.

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constante e eficaz para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas a sua nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30 / 04 / 91
Permissão

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma com pleta reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas com ponentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionali zação de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sis temas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, atra vés da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização.

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marlene Moreira
Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible]
COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

Camara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30/04/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 16/05/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 16/05/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP:

I - promover a integração administrativa, através de sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar, quando necessário, os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constante e eficaz para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

...

SG.01.02

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo Único desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas a sua nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991.**

SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 55 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 106/91

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16/05/1991
Presidente

"Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

Trata o presente projeto de lei, da definição e competência das atividades da SIRP, bem assim na forma do anexo único, a definição de 03(três) cargos a nível DNI1 - Chefe de Serviço.

Não vislumbramos imperfeições técnicas, que impeçam o seguimento normal da matéria.

Pela procedência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

(a favor)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/91.

APROVADO EM 21/05/91
Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP:

I - promover a integração administrativa, através de sistema de informações estabelecidas, como os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar, quando necessário, os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipais.

III - promover, coordenar e realizar encontros inter departamentais que assegurem o fluxo de informações constante e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas a sua nova estrutura organizacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 767 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP:

I - promover a integração administrativa, através de sistema de informações estabelecidas, como os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar, quando necessário, os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipais.

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constante e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas a sua nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03